



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024
PROCESSO: 648/2024

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO TIPO LEILOEIRO PARA GESTÃO INTEGRADA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PIUM, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.189.497/0001-09, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa Vista – CEP: 77.570-000, nesta cidade, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo gestor municipal torna público para conhecimento, dos interessados que está promovendo o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, sem qualquer exclusividade, CREDENCIAR LEILOEIRO, para prestação de serviços de leiloeiro para realização, incluindo preparação, organização e condução, de leilão público de BENS IMÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS do Município de Pium/TO, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no endereço citado, a partir do dia 22 de abril de 2024, de segunda à sexta feira, no horário de 08h00min às 12h:00min e das 14h:00min as 18h00min, conforme disposições previstas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo do Termo de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Pedido de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo V – Modelo de Declaração Que Não Emprega menores

Anexo VI – Modelo Minuta de Contrato

1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente termo tem como objeto a realização de processo de Credenciamento visando CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO TIPO LEILOEIRO PARA GESTÃO INTEGRADA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO.

1.2. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para o leilão que ocorrer dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

1.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora a critérios da Administração.

1.4. A contratação deve abranger no que couber aos bens, os serviços de avaliação e organização de leilão públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

1.5. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento nos termos a seguir descritos.

1.5.1. Da Avaliação é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

1.5.2. Da Organização de leilão público de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilão público, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

1.6. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos bens nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 01 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

1.7. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.

1.8. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.



1.9. Das condições gerais de execução:

1.9.1. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação.

1.9.2. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentada pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

1.9.3. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

1.9.4. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, leiloeiro oficial, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

2.2. O leiloeiro interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma do (Anexo III), acompanhado dos documentos constantes no item 3 do presente instrumento.

2.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

2.4. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual constem poderes específicos para representação do interessado no certame.

2.5. A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet (leilão eletrônico), nos termos do art. 3º da Lei nº. 19.140/17.

2.6. A Comissão Permanente de licitação poderá realizar diligências a qualquer momento, com o objetivo de verificar-se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelo leiloeiro interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contratos ou ordens de serviço, que comprovem os serviços executados.

2.7. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

2.7.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 150 da Lei nº 15.608/07 ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº 15.608/07.

2.7.2. Em situação irregular perante a Fazenda Pública em qualquer esfera da Administração ou TST.

2.7.3. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo (s).

2.7.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

2.7.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência em processo de dissolução ou liquidação.

2.8. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

2.8.1. Impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº 2.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro.

2.8.2. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

2.8.3. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

2.8.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento.

2.8.5. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.

2.8.6. Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

2.8.7. Nos termos do Decreto nº 2.485/19, é vedada, ainda a utilização na execução dos serviços Contratados de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.

2.8.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF Nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº. Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.9. Constatada a existência de sanção impeditiva esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.



2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções prevista em lei e neste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar a documentação diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pium/TO, localizada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, a partir de 22/04/2024 de segunda à sexta- feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

3.2. No local indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar à Comissão Permanente de Licitações o envelope "documentação" lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

<p>CRENCIAMENTO Nº 001/2024 – LEILOEIRO</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM/TO</p> <p>DADOS DO INTERESSADO</p> <p>CPF/CNPJ</p> <p>ENDEREÇO</p> <p>TELEFONE</p> <p>EMAIL</p>

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O interessado será avaliado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do dia do recebimento dos envelopes, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item.

4.2. O interessado no Credenciamento poderá ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX e/ou e-mail serviço similar ou correspondência registrada desde que seja recepcionada na Comissão Permanente de Licitação, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

4.3. HABILITAÇÃO JURIDICA E FISCAL

4.3.1. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado.

4.3.2. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física(CPF) do Leiloeiro.

4.3.3. Disponibilizar os dados bancários do Leiloeiro Oficial.

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

4.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede.

4.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4.3.8. Pedido de Credenciamento, conforme ANEXO III, indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documentação equivalente, CPF e RG), onde o mesmo poderá praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

4.3.9. Declaração de Idoneidade – Conforme Modelo Anexo IV.

4.3.10. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, Conforme Modelo Anexo V.

4.3.11. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

4.3.12. Proposta de serviço, especificação o plano de trabalho, prazo de execução, bem como, software para realização de pregão eletrônico.

4.3.13. Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa/ou profissional tem competência



para cumprir o objeto do edital.

4.4. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1. A Comissão Permanente de Licitações, e ou equipe Técnica designada pelo Presidente da Comissão, analisará a documentação especificada no item 4, no prazo máximo de 48 horas posterior a publicação dos credenciados no diário oficial do Município de Pium/TO.

5.2. Após a avaliação da documentação apresentada em que se obtenha o empate entre os interessados o critério a ser utilizado para desempate será o de sorteio.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Edital
- Recebimento da documentação do interessado
- Análise da documentação apresentada
- Divulgação da classificação dos interessados
- Fase recursal
- Homologação do resultado final

6.2. A documentação será protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista, Pium/TO.

6.3. Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos mesmos.

6.4. A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de publicação no diário oficial do município e no site <https://pium.to.gov.br/>;

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. A empresa interessada que tiver seu credenciamento negado poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação e o resumo do resultado será publicado no diário oficial do município e no site <https://pium.to.gov.br/>;

7.3. O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente, porém, incluirá no quadro reserva de credenciados.

7.4. Publicação Final do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após sua homologação.

8. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou.

8.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 meses.

8.3. A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pela Secretaria Municipal de Administração à(s) credenciada (s) convocada(s) para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital.

8.4. A ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada do presente Edital.

8.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Administração poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

8.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo – as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editais e da legislação aplicável.

8.7. A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Ministério do Trabalho, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do credenciamento, sob pena de descredenciamento, unilateral



pela Administração Pública.

9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. A Contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Pium/TO, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

9.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) quando couber direta para a Contratada.

9.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bem em conta específica do Município de Pium/TO.

9.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo aos critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 9.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32;

10.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro oficial credenciado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediatodescredenciamento dos mesmos.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da datafixada para a abertura do presente certame.

11.2. O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas;

11.3. A Comissão Permanente para Credenciamento de Licitação deve julgar e responder á impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.4. As razões e justificativas da impugnação podem ser protocoladas perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço: Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, compreendido de segunda á sexta-feira, no horário de 08h00min ás 12h00min, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: cplpiumto2021@gmail.com; no mesmo horário mencionado acima.

11.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até 12 (doze) meses apos a publicação.

12.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos junto á Comissão Permanente de Licitações pelo endereço eletrônico: cplpiumto2021@gmail.com;

12.3. Fica reservada ao Município de Pium/TO a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

12.4. Será descredenciado a critério do Município de Pium/TO o tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

Pium/TO, 03 de abril de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



PAULO SÉRGIO AIRES GOMES
Sec. Municipal de Administração

Aprovado Pelo Gestor

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para Prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilão Público de Bens Imóveis, Inservíveis, de Veículos e Maquinários do Município de Pium/TO.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Objetivo principal da prestação do serviço é para atender as necessidades do Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de alienar bens e áreas públicas inservíveis, para utilizar os recursos em obras municipais. Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de BENS IMÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS do Município de Pium/TO promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilão.

A Nova Lei de Licitações estabelece o leilão como uma das modalidades de licitação, no inciso IV, do artigo 28.

E de forma específica no artigo 31 determina como deve acontecer a fase preparatória.

"Art.31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de Julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I – a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II – O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III – A indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV – O Sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V – A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital."

A taxa de comissão dos leiloeiros foi estipulada pelo Decreto Lei nº 21.891/32, ainda em vigência.

"Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. "Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados."

Ademais é necessário à otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, como também, o órgão não dispõe em seu quadro de servidores permanentes com atribuições para executar tais serviços.

3. DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para o leilão que ocorreram dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Administração.
- 3.3. A contratação deve abranger no que couber aos bens, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial compreendido as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.
- 3.4. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão publico para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:
- a) Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.
- b) Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.
- 3.5. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação dos imóveis e verificação dos bens móveis, devendo dispor de pelo menos 01 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.
- 3.6. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local e estado de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, etc.
- 3.7. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.
- 3.8. Das condições gerais de execução:**
- a) Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA).
- b) O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.
- c) Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.
- d) Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº. 21.981/32;
- 4.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

5. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 5.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Pium/TO, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.
- 5.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) direto para a Contratada.
- 5.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº 21.981, de 1932, e alteração posterior via Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Pium/TO.
- 5.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo aos critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores;

- Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datasaprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;
- Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;
- Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Pium/TO ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.
- A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificam de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objetada contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;
- Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei



para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação e para aprendiz.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei nº. 14.133/2021;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.
- 8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 9.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 9.3. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 10.1. A Fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor _____, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. PENALIDADES

11.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsadurante a execução do contrato;

IX – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) Multa de mora no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

III – Impedimento de licitar e contratar:

a) No âmbito do município de Pium/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas no incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas no incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2. Fica assegurada ao município CONTRATANTE nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

12.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Pium TO. 25/03/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



PAULO SÉRGIO AIRES GOMES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Pium/TO, Estado do Tocantins, declara, por este ato, que o (a) Senhor _____ (a) identidade Civil nº. _____ CPF nº. _____, com Registro na Junta Comercial do Tocantins sob o nº _____, endereço profissional na _____ encontra-se, na presente data, credenciado junto a Prefeitura de Pium/TO, como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis, na área de abrangência do Estado do Tocantins. O Leiloeiro, _____ se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº. 001/2024, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pium/TO, _____ de _____ de 2024.

Leiloeiro: _____
Registro na Junta Comercial nº _____
Assinatura: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação),
(leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Tocantins sob o nº _____ Identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil, e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de credenciamento nº 001/2024, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Pium/TO, ____ de _____ de 2024.

Leiloeiro: _____
Registro na Junta Comercial nº: _____
Autorizado por: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO IV

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

**Ao Município de Pium/TO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

_____ (Razão Social da Empresa), estabelecida na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob
nº. _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de
suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento em
pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que
não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou
suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Assinatura do declarante



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO V

MODELO SUGERIDO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social da Empresa), estabelecida na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere [a observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

Assinatura do declarante



ANEXO VI

MODELO MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024
CREDENCIAMENTO _____/2024
PROCESSO: _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUM/TO E
_____.

Pelo presente instrumento contratual presente as partes de um lado o MUNICÍPIO DE PIUM, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 01.189.497/0001-09, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista – CEP: 77.570-000 – Pium – Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ SSP/____, e CPF (MF) nº 055.898.602-10, residente e domiciliado neste Município de Pium/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito na Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado, CONTRATADA. As partes acima qualificadas, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento nº _____/2024, oriundo do processo administrativo nº _____, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Bens Imóveis, Inservíveis, de Veículos e Maquinários do Município de Pium/TO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Pium/TO, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

3.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) direto para a Contratada.

3.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedora título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, e alteração posterior via Decreto 22.427 de 01 de fevereiro de 1933, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Pium/TO.

3.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo aos critérios



trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

3.5. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.6. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.7. O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens deverá ser disponibilizado a Contratante, através de conta corrente de titularidade do Município de Pium/TO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

5.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

a) Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

b) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;

c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

f) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Pium/TO ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

h) Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

j) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.

k) A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

l) A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.



- m) A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.
- n) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- p) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;
- q) Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;
- d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.
- 8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do Sr. _____, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratos;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; c) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato; d) b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho; III - impedimento de licitar e contratar; g) No âmbito do Município de Pium/TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1. h) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2. Fica assegurada ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

11.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"
Comissão Permanente de Licitações



12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia/TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Piom/TO, _____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____